



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1496, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

CESSO N.º 115/98

DATA 05 / 05 / 98

PROVIMENTO: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉ-

DITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 105.000,00, TENDO COMO

COBERTURA A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E O EXCESSO

DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N° 135

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 1496, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver*. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 1496, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n° 1496, do Executivo, às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Ver*. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de maio de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 04 de maio de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, solicitação para aprovação de Crédito Suplementar, cujos objetivos passaremos a relatar, bem como justificar a utilização dos recursos apresentados para sua cobertura.

Em primeiro lugar queremos esclarecer que a suplementação ora solicitada servirá para a aquisição de uma Carregadeira (trator carregador), em substituição ao atual, que não mais possui condições de atender às necessidades do município. O próprio tempo de utilização, os gastos com sua manutenção, nos levaram a concluir que, somando-se tudo isso, será menos dispendioso adquirir um equipamento novo.

Não devemos levar em conta somente o custo financeiro dessa aquisição, mas também, as vantagens que advirão com um equipamento em condições de prestar um bom serviço à comunidade. Além de uma melhor qualidade. Enquanto que uma máquina obsoleta realiza ou tenta realizar, uma tarefa que normalmente levaria 10 (dez) minutos, leva mínimo, 01(uma) hora, uma máquina nova, em condições, leva exatamente esses dez minutos, o que significa menos desperdício de tempo, menos gastos com combustíveis, menor desgaste do equipamento e maior aproveitamento do próprio pessoal com maior tempo de serviços a serem prestados à comunidade.

Os recursos apresentados para cobertura da aquisição pretendida, são:

a) O excesso de arrecadação da Receita Orçamentária, realizada e não, prevista no primeiro trimestre do exercício de 1998, excluindo-se desta, a receita do FUNDEF que é específica para a Educação, mais precisamente para o Ensino Fundamental.

Essa demonstração é simples de se efetuar. Sem muita técnica, dividimos a Previsão da Receita Orçamentária (7.000.000,00 - 1.408.000), por 12 (doze) meses do ano, o que nos apresenta uma Receita média, mensal, prevista de R\$ 466.433,33. Da mesma maneira operamos com a Receita realizada até abril, (FUNDEF), e obteremos uma Receita Média, mensal, REALIZADA, de R\$ 489.116,66.

Concluindo essa parte, multiplicamos ambas as receitas por 4 (quatro) meses, a prevista e a realizada, e obteremos dois valores: Receita Prevista - R\$ 1.869.733,32 e Receita Realizada R\$ 1.940.466,65. A diferença, a maior, da Receita Realizada, demonstra o Excesso de Arrecadação da Receita Orçamentária, efetivamente realizada no 1º trimestre de 1998, que é de R\$ 74.733,33.

b) A redução de Dotações Orçamentárias:

É evidente que quando surge uma necessidade maior, deixamos aquelas, também necessárias, mas em menor escala, para serem atendidas posteriormente. E é este o nosso caso.

O estado deprimente em que se encontram as ruas e estradas municipais, nos levam a tomar medidas que podemos até mesmo denominar de urgentes, urgentíssimas!

Ruas e estradas esburacadas podem ocasionar acidentes, cujas conseqüências podem ser nefastas. Além disso, o estrago que sofrem os veículos, caminhões, etc, é de grande prejuízo aos proprietários e à própria população. Mas este



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Ruas e estradas esburacadas podem ocasionar acidentes, cujas conseqüências podem ser nefastas. Além disso, o estrago que sofrem os veículos, caminhões, etc, é de grande prejuízo aos proprietários e à própria população. Mas este tipo de problema somente poderá ser superado com a utilização dos equipamentos adequados para tal fim.

Com muita propriedade e compreensão, Vossas Excelências, atentos a este problema, já aprovaram um Crédito Suplementar para aquisição de uma Motoniveladora. Agora necessitamos de uma Carregadeira, que é um dos equipamentos indispensáveis para um bom atendimento nos serviços de conservação e reparos nas ruas e estradas de qualquer município.

Por isso, Senhora Presidente e demais nobres Vereadores, julgamos em menor escala, a Construção de Passarelas, a Pavimentação.

As obrigações Patronais do Ensino Regular com Recursos próprios em parte, pois os meses de janeiro a abril de 1998, estão sendo negociados com o INSS, e deverão ser parcelados, aliviando, assim, os cofres municipais.

Com essa explanação, Senhora Presidente, e demais Pares dessa Colenda Câmara Municipal, cremos ter demonstrado a nossa apreensão relativa aos graves problemas pelos quais o município está passando e contamos com a vossa preciosa colaboração para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 100

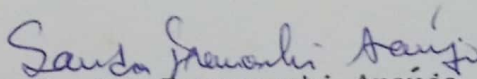
PROJETO DE LEI N.º 1496

De : 05 de maio de 1998.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1496, do Executivo, em uma única votação, por nove votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 07 de maio de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente